PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00
Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 040 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.

L E I N.º 084/01

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2020
EM 10 / 06 / 2001

SÚMULA: - Concede reajuste salarial a servidores Público Municipais, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial na ordem de 12% (doze por cento), aos servidores público municipal do quadro próprio efetivo, bem como do pessoal ocupantes de cargo comissionado.

Art. 2º - Fica excluído do Art. 1º de que trata esta lei, o Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagirão a 1º (primeiro) de maio de 2001.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM. (05.06.2001)

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal